

**EDITAL SEI Nº 0024662238/2025 - SAP.LCT**

Joinville, 26 de fevereiro de 2025.

**CREDENCIAMENTO Nº 039/2025**

O **Município de Joinville**, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguazu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, por intermédio da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, torna público que abrirá inscrições para o **credenciamento de instituições financeiras que sejam aptas para operar recebimentos de guias de recolhimento referentes a créditos tributários e não tributários do Município, no padrão FEBRABAN**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste **Credenciamento**:

Anexo I - Tabela de Serviços e Valores;

Anexo II - Requerimento de Participação no Credenciamento;

Anexo III - Modelos de Declarações;

Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato;

Anexo V - Termo de Referência; e

Anexo VI - Estudo Técnico Preliminar.

**1 – DO OBJETO E DO PREÇO**

**1.1** – O presente edital tem como objeto o **credenciamento de instituições financeiras que sejam aptas para operar recebimentos de guias de recolhimento referentes a créditos tributários e não tributários do Município, no padrão FEBRABAN**, conforme as disposições deste edital e anexos.

**1.1.1** - As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Anexo V - Termo de Referência deste Edital.

**1.2** – O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos

interessados.

**1.3** – O valor estimado para o período de 5 anos para execução dos serviços objeto deste credenciamento é de R\$ 13.856.347,60 (treze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

**1.4** – Os serviços serão remunerados conforme tabela de serviços e valores, Anexo I do edital.

## **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

### **2.2 - Não será admitida a participação de proponente:**

**2.2.1** - Em falência;

**2.2.2** - Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.2.2.1** - É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

**2.2.3** - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

**2.2.4** - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

**2.2.5** - Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.2.6** - Em consórcio;

**2.2.7** - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado;

**2.2.8** - Conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

## **3 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**3.1** – Os interessados em participar do presente credenciamento deverão enviar os documentos necessários à habilitação em formato digital "PDF", para o seguinte e-mail: [sap.lct@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.lct@joinville.sc.gov.br).

**3.1.1** - Os documentos de habilitação deverão ser enviados de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise.

**3.1.2** - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.

**3.1.3** - Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa.

**3.1.4** - A documentação exigida poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**3.1.5** - **O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.**

### **3.2 - Os documentos a serem apresentados são:**

**a)** Requerimento de Participação no Credenciamento, Anexo II do Edital, contendo:

**a.1)** Indicação do número do edital e objeto de interesse;

**a.2)** Nome Completo, RG, CPF, endereço completo, telefone e e-mail do proponente;

**a.3)** Assinatura do proponente.

**a.4)** Caso o proponente se faça representar por procurador, deverá acompanhar os documentos com a devida representatividade deste, ou seja:

**a.4.1)** Documento de identidade de fô publico;

**a.4.2)** Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

**c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**d)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**e)** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

**f)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

**g)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

**h)** Certificado de Regularidade do FGTS;

**i)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**j)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente.

**k)** Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III, deste Edital;

**l)** Declaração de que não possuam em seus quadros: diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal, conforme Anexo III, deste Edital;

**m)** Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995, certificando que a instituição está autorizada a funcionar.

**3.2.1** – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

**3.2.2** – Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

**3.3 - Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias do envio dos documentos, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.**

**3.3.1** – As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez habilitada no certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**3.3.2** – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito ao credenciamento.

## **4 – DO JULGAMENTO**

**4.1** - O Agente de Contratação examinará a documentação apresentada e decidirá sobre a habilitação ou

inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, que será disponibilizada no site do Município: [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), bem como publicado o extrato do julgamento na forma da Lei, informando o prazo para a interposição de recursos.

**4.1.1** – Havendo a necessidade de ajuste ou complementação da documentação de habilitação, será considerado o último protocolo da última Documentação de Habilitação apresentada/complementada/ajustada.

**4.1.2** – Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no **item 3 e subitens** deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.

**4.1.3** - A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.

**4.1.4** – O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no subitem **3.2**, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

**4.1.4.1** – No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

## **5 - DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** – A Administração, uma vez deferido o Credenciamento e tendo seu resultado homologado, disponibilizará "Lista de Credenciados" junto ao *site* do Município, no *link* "Editais de licitação", no respectivo edital, para acompanhamento.

**5.1.1** - A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

**5.1.1.1** - Caso ocorra a homologação de mais de uma credenciada na mesma data, estes serão ordenados cronologicamente daquela que primeiro apresentou os documentos, considerando a data/hora registrada no protocolo.

## **6 – DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** – A Administração convocará regularmente o credenciado para assinar o termo de contrato, dentro de sua necessidade, prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**6.2** - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

**6.2.1** – Atendendo necessidades da Administração, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI)**.

**6.2.2** – O representante legal do credenciado receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

**6.2.3** – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

**6.3** – Para assinatura eletrônica do Contrato, o credenciado deverá apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**6.3.1** – Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo credenciado, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o credenciado.

## 7 – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

**7.1** - A assinatura do termo de contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, será realizada eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa nº 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

**7.1.1** - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar do credenciamento poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "[gov.br](https://www.joinville.sc.gov.br)" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/>

**7.2** - Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o termo de contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

**7.2.1** - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "[gov.br](https://www.joinville.sc.gov.br)" para liberação da assinatura eletrônica.

## 8 – DOS PRAZOS

**8.1** - O **prazo de vigência do Termo de Contrato** será de 62 (sessenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.2** - O **prazo da execução dos serviços** será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.3** - A prestação dos serviços deverá iniciar na data indicada na Ordem de Serviço, atendendo as condições estabelecidas no Anexo V - Termo de Referência.

**8.4** - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do Termo de Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

## 9 – DO REAJUSTE

**9.1** – Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, **18/03/2024**, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.2** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.3** – O reajuste será aplicado uniformemente a todos os contratados, independente da data de assinatura do termo de contrato.

## 10 – DA GESTÃO DO CONTRATO

**10.1** – A gestão do Contrato será realizada pela **Secretaria da Fazenda - SEFAZ** e pela **Secretaria de Habitação - SEHAB**, gestora do **Fundo Municipal de Terras, Habitação Popular e Saneamento - FMTHPS**, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto contratado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** - O modelo de gestão do contrato será nos termos do disposto no Anexo V - Termo de Referência.

**10.3 - Os ordenadores das despesas serão a Secretaria da Fazenda - SEFAZ e o Fundo Municipal de Terras, Habitação Popular e Saneamento - FMTHPS.**

## **11 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**11.1 –** As despesas decorrentes deste credenciamento serão cobertas por meio das seguintes dotações orçamentárias:

**551/2025** - 0.5001.4.123.3.2.3164.0.339000 (100)

**436/2025** - 15.39001.16.122.1.2.3311.0.339000 (1759)

## **12 - DO PAGAMENTO**

**12.1 -** O preço pago à CONTRATADA será o estabelecido no Anexo I - TABELA DE SERVIÇOS E VALORES deste edital.

**12.2 -** A Contratada deverá creditar em até D+2, em conta específica do Município, o valor total da arrecadação diária e apresentar relatório mensal indicando o total de guias autenticadas para cada forma do recolhimento (autoatendimento, internet, correspondentes bancários, guichês das agências), para certificação, atesto e autorização do pagamento das tarifas pelo Município.

**12.2.1 -** O pagamento à Contratada ocorrerá em até 10 (dez) dias após o encaminhamento do Atesto para a Unidade de Administração Financeira da Secretaria da Fazenda, por meio do processo de Gestão - Certificação de Documento Fiscal, preferencialmente mediante depósito bancário, através dos dados bancários de titularidade da Contratada ou mediante boleto gerado pela Contratada;

**12.2.2 -** O crédito do valor indicado no subitem 12.2 deve ocorrer diretamente na conta corrente já existente de titularidade do Município de Joinville, sendo vedada a abertura de conta corrente na instituição Contratada para fins de crédito dos valores recebidos decorrentes dos serviços objeto do Termo de Referência, Anexo V do edital, ressalvada a hipótese de bancos oficiais;

**12.2.3 -** A Contratada obriga-se a creditar o valor total recebido de cada guia, em nenhuma hipótese será admitido o crédito de valor com desconto do preço do serviço, cujo pagamento ocorrerá na forma do estabelecido no subitem 12.2.1.

**12.2.4 -** Juntamente com o relatório mensal exigido no subitem 12.2 a Contratada deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal (Federal, FGTS, Estadual e Municipal) e certidão de regularidade trabalhista.

**12.2.5** Em caso de bancos oficiais, assim considerados aqueles que tem participação de capital público e controle do Estado, o crédito do valor diário poderá ocorrer em conta de titularidade do Município de Joinville, junto a própria instituição financeira, sendo que o débito do valor do pagamento devido ao Município deverá ocorrer no dia 14 do mês subsequente, mediante aprovação do relatório mensal descrito na alínea b, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

**12.2.6 -** A conta de titularidade do Município mencionada no subitem 12.2.1, servirá exclusivamente para créditos e débitos relacionados ao serviço de arrecadação de guias e não deve ter qualquer ônus para o Município de Joinville, portanto é vedada a incidência de taxas ou tarifas de abertura/encerramento, manutenção de conta ou qualquer outra despesa, além disso, a conta deve possibilitar a transferência dos recursos para outras contas do próprio Município, mesmo que de outras instituições financeiras, sem qualquer custo, limite de transações ou valores transferidos.

**12.3 -** As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes, quando for o caso.

**12.4 -** Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **13 – DAS SANÇÕES**

**13.1 –** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Termo de Contrato, sem

prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021:

**13.2** - Penalidades que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

**a) 25 (vinte e cinco) UPM's - Unidade Padrão Municipal**, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, não celebrar Termo de Contrato;

**b) 10 (dez) UPM's - Unidade Padrão Municipal**, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo V do edital, até o limite de 30 (trinta) dias;

**c) 100 (cem) UPM's - Unidade Padrão Municipal**, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

**d) De até 50 (cinquenta) UPM's - Unidade Padrão Municipal**, em caso de inexecução parcial sobre o valor total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.3** - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

**13.4** - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**13.5** - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**13.6** - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**13.7** - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.

**13.8** - A aplicação das penalidades poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

## **14 – DO DESCREDENCIAMENTO**

**14.1** – Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

**14.2** - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**14.2.1** - O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 14.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos em razão do credenciamento e das responsabilidades

deles decorrentes.

**14.3** - A Credenciada poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **15 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1** - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Credenciamento.

**15.1.1** - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail [sap.lct@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.lct@joinville.sc.gov.br), em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

**15.1.2** - Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**15.1.3** - Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

**15.1.4** - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

### **15.2 - Do Recurso**

**15.2.1** - Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2.2** - As razões de recursos deverão ser protocolizadas através do e-mail [sap.lct@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.lct@joinville.sc.gov.br), em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

**15.3** - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

## **16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: [sap.lct@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.lct@joinville.sc.gov.br), conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

**16.1.1** - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**16.2** - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail [sap.lct@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.lct@joinville.sc.gov.br).

**16.3** - É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

**16.3.1** - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados ou aqueles não apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, conforme estabelecido pelo Agente de Contratação no momento da convocação.

**16.4** - A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**16.5** - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração a qualquer tempo, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros.

**16.6** - Os usuários que verificarem quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento do

objeto do presente credenciamento, poderão denunciar os fatos à Administração, por escrito ou verbalmente, que será reduzida a termo.

**16.7 – Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.**

## ANEXO I

### TABELA DE SERVIÇOS E VALORES

#### CREDENCIAMENTO Nº 039/2025

| Item | Serviço                                                                                                                                                                    | Unid. medida | Valor unitário (R\$) |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------|
| 1    | Serviço de autenticação bancária de créditos tributários e não tributários do Município, no padrão FEBRABAN de documento recolhido nos caixas de auto atendimento          | Serviço      | 1,47                 |
| 2    | Serviço de autenticação bancária de créditos tributários e não tributários do Município, no padrão FEBRABAN de Autenticação de documento recolhido pela internet           | Serviço      | 1,43                 |
| 3    | Serviço de autenticação bancária de créditos tributários e não tributários do Município, no padrão FEBRABAN de documento recolhido nos correspondentes bancários e postais | Serviço      | 2,09                 |
| 4    | Serviço de autenticação bancária de créditos tributários e não tributários do Município, no padrão FEBRABAN de documento recolhido nos caixas das agências (guichês).      | Serviço      | 2,87                 |

## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

À

Secretaria de Administração e Planejamento

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo

(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, vem REQUERER seu credenciamento no presente processo de **Credenciamento nº 039/2025**, destinado ao **credenciamento de instituições financeiras que sejam aptas para operar recebimentos de guias de recolhimento referentes a créditos tributários e não tributários do Município, no padrão FEBRABAN.**

*(Especificar os serviços / procedimentos que se pretende credenciar)*

| Item | Serviço | Unid. medida | Qtd licitada | Valor unitário (R\$) |
|------|---------|--------------|--------------|----------------------|
|      |         |              |              |                      |
|      |         |              |              |                      |

#### **Dados do responsável legal ou representante legal do proponente:**

Nome completo (sem abreviaturas):

RG nº:

CPF nº :

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência bancária:

Conta:

**\*Obs.: Caso o proponente se faça representar por procurador, deverá acompanhar os documentos com a devida representatividade deste, conforme exigido no subitem 3.2 do edital.**

**\*\*Obs.: As informações de contato (fone/e-mail) com o proponente, são importantes para viabilizar o envio de diligências ou esclarecimentos que se façam necessários, portanto, é relevante que estejam ativos.**

**EXCLUIR AS OBSERVAÇÕES QUANDO DA FORMALIZAÇÃO DESTES DOCUMENTOS.**

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÕES

#### CREDENCIAMENTO Nº 039/2025

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

1. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

2. Não possuir em seus quadros: diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal.

2.1. No caso de possuir servidores em seus quadros, deverá declarar que possui e identificá-los com nome completo e função.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

## ANEXO IV

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

#### TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de Joinville – Secretaria da Fazenda - SEFAZ**, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10; e pela **Secretaria de Habitação - SEHAB**, gestora do **Fundo Municipal de Terras, Habitação Popular e Saneamento - FMTHPS**, inscrito no CNPJ sob nº 02.150.482/0001-91 ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de xxxxxx, Sr. xxxxxxxx e a empresa xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº xxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxx, firmam o presente Contrato, oriundo do **Credenciamento nº 039/2025**, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de credenciamento, no requerimento de participação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pelos Arts. 74, inciso IV e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1 – O presente termo tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras que sejam aptas para operar recebimentos de guias de recolhimento referentes a créditos tributários e não tributários do Município, no padrão FEBRABAN, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1 – A execução do presente contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.**

**2.2 – Este termo de contrato fica vinculado ao edital de Credenciamento nº 039/2025 e ao Termo de Referência, anexo V, do edital.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**3.1 - Os serviços serão remunerados conforme os valores abaixo:**

#### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1 - O preço pago à CONTRATADA será na cláusula terceira deste Termo de Contrato.**

**4.2 - A Contratada deverá creditar em até D+2, em conta específica do Município, o valor total da arrecadação diária e apresentar relatório mensal indicando o total de guias autenticadas para cada forma do recolhimento (autoatendimento, internet, correspondentes bancários, guichês das agências), para certificação, atesto e autorização do pagamento das tarifas pelo Município.**

**4.2.1 - O pagamento à Contratada ocorrerá em até 10 (dez) dias após o encaminhamento do Atesto para a Unidade de Administração Financeira da Secretaria da Fazenda, por meio do processo de Gestão - Certificação de Documento Fiscal, preferencialmente mediante depósito bancário, através dos dados bancários de titularidade da Contratada ou mediante boleto gerado pela Contratada;**

**4.2.2 - O crédito do valor indicado no subitem 4.2 deve ocorrer diretamente na conta corrente já existente de titularidade do Município de Joinville, sendo vedada a abertura de conta corrente na instituição Contratada**

para fins de crédito dos valores recebidos decorrentes dos serviços objeto do Termo de Referência, Anexo V do edital, ressalvada a hipótese de bancos oficiais;

**4.2.3** - A Contratada obriga-se a creditar o valor total recebido de cada guia, em nenhuma hipótese será admitido o crédito de valor com desconto do preço do serviço, cujo pagamento ocorrerá na forma do estabelecido no subitem 4.2.1.

**4.2.4** - Juntamente com o relatório mensal exigido no subitem 4.2 a Contratada deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal (Federal, FGTS, Estadual e Municipal) e certidão de regularidade trabalhista.

**4.2.5** Em caso de bancos oficiais, assim considerados aqueles que tem participação de capital público e controle do Estado, o crédito do valor diário poderá ocorrer em conta de titularidade do Município de Joinville, junto a própria instituição financeira, sendo que o débito do valor do pagamento devido ao Município deverá ocorrer no dia 14 do mês subsequente, mediante aprovação do relatório mensal descrito na alínea b, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

**4.2.6** - A conta de titularidade do Município mencionada no subitem 4.2.1, servirá exclusivamente para créditos e débitos relacionados ao serviço de arrecadação de guias e não deve ter qualquer ônus para o Município de Joinville, portanto é vedada a incidência de taxas ou tarifas de abertura/encerramento, manutenção de conta ou qualquer outra despesa, além disso, a conta deve possibilitar a transferência dos recursos para outras contas do próprio Município, mesmo que de outras instituições financeiras, sem qualquer custo, limite de transações ou valores transferidos.

**4.3** - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes, quando for o caso.

**4.4** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

**5.1** - O **prazo de vigência do Termo de Contrato** será de 62 (sessenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.2** - O **prazo da execução dos serviços** será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.3** - A prestação dos serviços deverá iniciar na data indicada na Ordem de Serviço, atendendo as condições estabelecidas no Anexo V - Termo de Referência.

**5.4** - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1** – As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas por meio das seguintes dotações orçamentárias:

**551/2025** - 0.5001.4.123.3.2.3164.0.339000 (100)

**436/2025** - 15.39001.16.122.1.2.3311.0.339000 (1759)

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1** – A gestão do Contrato será realizada pela **Secretaria da Fazenda - SEFAZ** e pela **Secretaria de Habitação - SEHAB**, gestora do **Fundo Municipal de Terras, Habitação Popular e Saneamento - FMTHPS**, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto contratado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.2** - O modelo de gestão do termo de contrato será nos termos do disposto no Anexo V - Termo de

Referência.

**7.3 - Os ordenadores das despesas serão a Secretaria da Fazenda - SEFAZ e o Fundo Municipal de Terras, Habitação Popular e Saneamento - FMTHPS.**

## **CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

**8.1 - O CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto licitado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

**8.2 - A** fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

## **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**9.1 –** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste termo de contrato.

**9.2 –** Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público.

**9.3 -** Intervir no fornecimento do objeto contratado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

**9.4 -** Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.

**9.5 -** Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto entregue, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I e V do Edital, observando o disposto na Instrução Normativa 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1 – Os CONTRATADOS** responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Joinville.

**10.2 –** Cumprir as disposições deste Contrato, bem como, todas as condições, obrigações e garantias dispostas no Termo de Referência, Anexo V do edital.

**10.3 -** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

**10.4 -** É vedada a utilização do nome da **CONTRATANTE**, em exploração publicitária pela **CONTRATADA**.

**10.5 -** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

**10.6 - A CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos causados usuários e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou por preposto. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a danos nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**10.7 - A CONTRATADA** responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE**, por atos praticados pelo pessoal destacado pela **CONTRATADA**, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, a **CONTRATANTE** ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

**10.8** - Cumprir com a exigência de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**10.9** - A **CONTRATADA** deverá cumprir com as normas de proteção ao trabalho, com a erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, com a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho e com a responsabilidade solidária da Contratada por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista, conforme disposto nas leis de regência e no DECRETO Nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024, o qual aprovou a Instrução Normativa Nº 03/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento.

**10.10** - A **CONTRATADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1** – Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, **18/03/2024**, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.2** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.3** – O reajuste será aplicado uniformemente a todos os contratados, independente da data de assinatura do termo de contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1** – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021:

**12.2** - Penalidades que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

**I)** Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

**a) 25 (vinte e cinco) UPM's - Unidade Padrão Municipal**, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, não celebrar Termo de Contrato;

**b) 10 (dez) UPM's - Unidade Padrão Municipal**, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo V do edital, até o limite de 30 (trinta) dias;

**c) 100 (cem) UPM's - Unidade Padrão Municipal**, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

**d) De até 50 (cinquenta) UPM's - Unidade Padrão Municipal**, em caso de inexecução parcial sobre o valor total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

**II)** Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**III)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.3** - A **CONTRATADA** será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**12.3.1** - Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 12.3 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

**12.3.2** - Considera-se a conduta da alínea "d" do item 12.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

**12.3.3** - Considera-se a conduta da alínea "f" do item 12.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta no inciso "e" do item 12.3.

**12.3.4** - Considera-se a conduta do inciso "g" do item 12.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

**12.4** - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

**12.5** - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o CONTRATADO tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao CONTRATADO, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**12.6** - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do CONTRATADO, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**12.7** - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do CONTRATADO e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**12.8** - Nenhum pagamento será realizado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.

**12.9** - A aplicação das penalidades poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1** - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente Contrato a presente legislação:

- a) Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- k) Demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1** - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

**15.2** - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

## ANEXO V

**Anexo em PDF - Documento proveniente do Processo SEI nº 24.0.031786-5;**

Termo de Referência, documento SEI nº 0023634483.

## ANEXO VI

**Anexo em PDF - Documento proveniente do Processo SEI nº 24.0.031786-5;**

Estudo Técnico Preliminar - documento SEI nº 0021471570.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/02/2025, às 08:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 27/02/2025, às 08:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024662238** e o código CRC **D13AEC9A**.



---

**ANEXO SEI Nº 0024662390/2025 - SAP.LCT**

São anexos do Edital de Credenciamento nº 039/2025, documento SEI nº 0024662238:

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste **Credenciamento**:

Anexo I - Tabela de Serviços e Valores;

Anexo II - Requerimento de Participação no Credenciamento;

Anexo III - Modelos de Declarações;

Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato;

Anexo V - Termo de Referência, documento SEI nº 0024045630; e

Anexo VI - Estudo Técnico Preliminar, documento SEI nº 0021691465.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/02/2025, às 08:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 27/02/2025, às 08:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024662390** e o código CRC **D8CA11B0**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---